

O Sr. Governador Eduardo Leite, no período de um ano, expediu pouco mais de 650 decretos (55.115 – 55.789) sob a justificativa de “combate à pandemia” os quais, **suspenderam o direito à livre locomoção e exercício do trabalho pelo povo gaúcho (defesos pela Constituição Federal)**. Ante a crise econômica instaurada, bem como, o colapso no sistema de saúde do estado, nesta quinta-feira (dia 18 de março) foi protocolado pedido de IMPEACHMENT em face do Sr. Governador.

Em um cenário marcado pela crise do COVID-19 e seus nefastos efeitos, medidas ilegais e inconstitucionais vêm sendo tomadas pelo Governador do Estado, as quais são dignas de investigação.

No que diz respeito à proteção e defesa da saúde, tem-se que a competência normativa do Governador se limita à expedição de decretos para regulamentar lei estadual. Importante aclarar que no Estado do Rio Grande do Sul, legislar é ato de competência da Assembleia Legislativa e, portanto, na ausência de lei estadual acerca do assunto, os decretos expedidos pelo Governador do Estado sobre combate ao Covid-19 exorbitam do seu poder regulamentar.

Ocorre que no estado do Rio Grande do sul inexistente lei específica tratando da pandemia do Covid-19, mas tão somente a previsão do tema no artigo 10 da Lei nº 6.503/72, que autoriza apenas o “isolamento do doente e demais comunicantes”. Desta forma, decretos que impõem o fechamento do comércio extrapolam, de forma descarada, o poder regulamentar atribuído ao Governador.

Outrossim, é notório o fato de que o Sr. Governador Eduardo Leite expediu decreto determinando que tão somente atividades essenciais estavam aptas ao exercício no período da quarentena em atacado, fato este que viola disposto na Lei Federal 13.979 de 2020, que define como medida de isolamento “separação de pessoas doentes ou contaminadas”, e como medida de quarentena a “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação”.

Visto isso, tem-se que tais decretos, além de **extrapolarem a competência** atribuída ao Governador Eduardo Leite, são medidas **inconstitucionais** que configuram **crime de responsabilidade** (“expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas desta Constituição”), de **usurpação da função pública** (uma vez que legislar é função da Assembleia Legislativa), **prevaricação, constrangimento ilegal e abuso de autoridade**.

Ademais, mediante a represália aos prefeitos de cidades, as quais estão consignadas na lista de cogestão, e que expediram decretos municipais que possibilitaram a abertura controlada do comércio e, portanto, descumprindo tais DECRETOS INCONSTITUCIONAIS com fulcro no PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, que determina que, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da lei, mas da lei corretamente elaborada”. Em outras palavras, a administração e os administrados não estão sujeitos à lei inconstitucional, fato este que tece o caso em tela.

Portanto, em um cenário onde mais de 1/3 das empresas da Serra Gaúcha estão quebradas, a grande maioria dos empresários está superindividada, totalizando mais de 6.000 desempregados SOMENTE NA CIDADE DE CANELA, conforme estudos feitos em 17 de março pela Associação Comercial Industrial de Canela, o povo da serra não vê outra alternativa que não o IMPEACHEMT DO RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS INCONSTRITUCIONAIS CAUSADORAS DE TAL DÉFICIT.